



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.242

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

Atos do Poder Judiciário

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Governador

| | |
|--|----|
| Procuradoria Geral do Estado..... | |
| Casa Civil..... | |
| Executiva de Articulação Nacional..... | |
| Executiva da Casa Militar..... | |
| Executiva de Comunicação..... | |
| Defesa Civil..... | |
| Executiva de Assuntos Internacionais..... | |
| Executiva de Integridade e Governança..... | |
| Gabinete da Chefia do Executivo..... | |
| Escritório de Gestão de Projetos..... | |
| Departamento Estadual de Trânsito..... | 01 |
| Controladoria-Geral do Estado..... | |

Gabinete da Vice-Governadora

Secretarias de Estado

| | |
|---|----|
| Administração..... | |
| Administração Prisional e Socioeducativa..... | |
| Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural..... | |
| Desenvolvimento Economico Sustentável..... | |
| Executiva do Meio Ambiente..... | |
| Desenvolvimento Social..... | |
| Educação..... | |
| Fazenda..... | |
| Infraestrutura e Mobilidade..... | 01 |
| Saúde..... | 02 |
| Segurança Pública..... | |
| Polícia Civil..... | |
| Polícia Militar..... | |
| Corpo de Bombeiros Militar..... | |
| Instituto Geral de Perícia..... | |

Defensoria Pública

Autarquias Estaduais

Fundações Estaduais

Economias Mistas

Repartições Federais

Concursos

Licitações

04

Contratos e Aditivos

Prefeituras Municipais

Câmaras Municipais

Publicações Diversas

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0449/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a incorreção relativa à edição e publicação da PORTARIA N.º 0443/DETRAN/ASJUR/2020, que reproduz o conteúdo da PORTARIA N.º 0442/DETRAN/ASJUR/2020, de 01/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 0443/DETRAN/ASJUR/2020, publicada na edição de 08/04/2020, no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 08 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 663949

Secretarias de Estado

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA SIE N.º 236 de 09/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, **CONSIDERANDO** a Portaria GAB/SES191/2020, de 25 de março de 2020, em que se autorizou a retomada de obras públicas e as atividades acessórias ou de suporte que disponibilizam insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, desde que enquadrados no art. 9º do Decreto Estadual n.º 525/2020; **CONSIDERANDO** que a referida Portaria impõe a necessidade de adoção de medidas internas;

CONSIDERANDO a competência conferida pela Lei Complementar n.º 741/2019 para gestão das obras públicas estaduais; **CONSIDERANDO** que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, na forma presencial, as atividades relacionadas à continuidade ou ao início de procedimentos licitatórios referentes às obras públicas destinadas à manutenção, à ampliação e à construção dos serviços qualificados como essenciais pelo art. 9º do Decreto n.º 525, de 23 de março de 2020, de forma presencial. § 1º Aos licitantes que não puderem comparecer às sessões de forma presencial, durante o período de emergência decretada em razão do COVID-19, poderão acompanhar os procedimentos que serão transmitidos, ao vivo, por meio *link* disponibilizado pela SIE na *Internet*.

§ 2º A transmissão das sessões abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e suas devidas propostas com os requisitos do edital, garantindo a inviolabilidade dos invólucros para que a Comissão Permanente de Licitação, em sessão interna, realize o julgamento da habilitação e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 2º Para a realização das reuniões previstas no art. 1º, caberá à SIE:

I – a disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização, quando do início e término do uso de equipamentos e de outros instrumentos e materiais utilizados pelos participantes;

II – a disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização de todas as pessoas que ingressem ou saiam da sala onde se realiza a reunião, devendo o servidor responsável pela condução dos trabalhos, exigir que o façam;

III – a demarcação na sala onde se realiza a reunião de distância de pelo menos 2 metros de afastamento entre os participantes;

IV – a adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos participantes, dos instrumentos e materiais utilizados e do local;

V – organizar o ingresso dos participantes na estrutura da Secretaria e na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo de 2 metros entre eles;

VI – autorizar o acesso à sala de reunião de forma restrita, permitindo-se somente a entrada de pessoas necessárias à condução do certame e os representantes das empresas concorrentes;

VII – na utilização dos elevadores, limitar a ocupação ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total indicada no equipamento.

Art. 3º Cabe aos representantes das empresas concorrentes:

I – Obedecerem às regras de distância e higiene impostas pela SIE; II – Possuírem meios digitais compatíveis para o acesso às sessões pela *internet*.

Art. 4º Os trabalhos administrativos referentes às licitações serão efetivados por trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 5º O descumprimento das medidas ora impostas aos participantes, acarretará a aplicação de multas administrativas, previstas na legislação em vigor, bem como em desobediência ao artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Excluem-se do disposto nesta Portaria os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na *internet*.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 663964